



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

PARECER Nº111/2013

PROTOCOLO  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul

nº 1448 Data 25/6/13  
Rabigo-

**ORIGEM:** Procuradoria Geral do Município  
**DESTINO:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**ASSUNTO:** Processo de Licitação Edital nº2188/2013 – Concorrência.  
**DATA:** 24 de junho de 2013

Senhor Prefeito:

Retornam os autos do Processo de Licitação - Edital nº 2188/2013–concorrência, que trata da contratação de empresa para efetuar o transporte e destinação final de resíduos sólidos do Município de Caçapava do Sul para aterro sanitário de responsabilidade da empresa licitante vencedora, tendo em vista o recurso aviado pela empresa Meioeste Ambiental Ltda.

Em seus dizeres a empresa recorrente sustenta “excesso de formalismo” da comissão de licitação pugnando pelo reexame da decisão para efeitos de declarar a sua habilitação no processo licitatório.

Oportunizado o contraditório a Companhia Riograndense de Valoração de Resíduos - CRVR apresentou contra-razões pugnando pela manutenção da decisão.

É o relatório.

Cotejando-se analiticamente os atos praticados no processo com os termos do Edital, tem-se que as razões alegadas pelo impugnante não encontram amparo legal, uma vez que os procedimentos adotados pela Administração encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Legislação atinente à espécie, em especial a Lei 8.666/93.

Nesse sentido, destaco que o Edital é claro ao estabelecer a forma em que os documentos seriam apresentados, ou seja:

*"Os documentos apresentados através do item geral "3" (3.2.1. à 3.2.5) deste Edital, **deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por Tabelião.**" (sem grifo no original).*

De ressaltar, por oportuno, que nenhuma impugnação restou manejada contra o Edital, situação que traduz na sua imutabilidade e, por ato reflexo, a higidez das condições do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

Assim, *concessa maxima venia*, constando expressamente do edital a forma em que os documentos seriam exigidos, a inobservância do concorrente aos termos do Edital não pode ser interpretado como "*excesso de formalismo*". Logo, assiste razão à Comissão de Licitação acerca da inabilitação da empresa faltosa.

Dessa forma o parecer é no sentido de referendar a decisão proferida em sede de recurso, ratificando os termos do Edital, com o prosseguimento dos demais trâmites do processo licitatório em questão.

S.m.j., é o Parecer.

  
Juliano Emílio Sommer – OAB/RS 42.598  
Procurador do Município

**DE ACORDO**

Data: 25 / Junho / 2013

